**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, EM REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

**Entre**

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

*Como Emissora*

**e**

**BANCO MODAL S.A.**

*Como Coordenador Líder*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Datado de**

**[=] de [=] de 2022**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, EM REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

Pelo presente, as partes abaixo qualificadas:

1. **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Cassiano Ricardo, 601, 6º andar, salas comerciais sob nº 62, 66, 67 e 68, CEP 12246-870, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 21.581.284/0001-27, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

E, na qualidade de instituição intermediária:

1. **BANCO MODAL S.A.,** instituição financeira, atuando por sua filial no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 3º andar, bairro Vl. Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.723.886/0002-43 e com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, bloco 01, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 30.7.23.8.86/0001-62, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”);

A Emissora e o Coordenador Líder serão designados em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”;

**CONSIDERANDO** que o Coordenador Lider é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais e concorda em ser contratado para estruturar e coordenar a Oferta Restrita (conforme abaixo definido), sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com os termos deste instrumento.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.*” (“Contrato”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. **OBJETO**
	1. A Emissora contrata o Coordenador para estruturar, coordenar e realizar a distribuição pública, com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e demais normativos aplicáveis, observando o Plano de Colocação descrito na Cláusula 7.1 abaixo e os demais termos e condições deste Contrato.
2. **AUTORIZAÇÕES**
	1. O presente Contrato é firmado com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [=] de [=] de 2022 (“AGE da Emissora”), na qual foram aprovadas: **(i)** a realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições; **(ii)** a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definidas), conforme aplicável; e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o aditamento à Escritura de Emissão para refletir a convolação das Debêntures de espécie quirografária para espécie com garantia real, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das Garantias Reais.
3. **REQUISITOS**
	1. Sem prejuízo das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo), a 2ª (segunda) emissão de debêntures não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM 476, das demais disposições legais aplicáveis e da Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), deve observar os seguintes requisitos:

Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, exceto pelo envio da comunicação sobre o início e o encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos dos artigos 7°-A e 8° da Instrução CVM 476, respectivamente. A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do envio da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definido) da Oferta Restrita à CVM, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Oferta Restritas Públicas*”, conforme em vigor (“Código ANBIMA”).

Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora. A ata da AGE da Emissora será devidamente registrada na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE da Emissora será protocolada perante a JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Folha de São Paulo” (“Jornais de Publicação”).

Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nomeada para representar os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures (“Debenturistas”, “Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente) e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP. A Emissora deverá protocolar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da Escritura de Emissão, assim como seus aditamentos serão levados para arquivamento perante a JUCESP em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento da AGE da Emissora e/ou da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, a respectiva junta comercial estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, a AGE da Emissora, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão **(i)** protocolados para registro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular de seus serviços; **(ii)** registrados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), observado que, em caso de formulação de exigências pela respectiva junta comercial, mediante a comprovação pela Emissora, conforme o caso, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a respectiva junta comercial levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, observadas as formalidades previstas acima.

Constituição e Registro das Garantias Reais. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais instrumentos, serão celebrados e levados a registro no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos indicado(s) no respectivo instrumento, sendo certo que tais contratos e quaisquer de seus aditamentos deverão ser apresentados para registro em tal(is) cartório(s) e entregues ao Agente Fiduciário nos termos e prazos determinados no respectivo instrumento.

Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Não obstante o disposto na Cláusula 3.1.6 acima, o referido prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures não será aplicável ao Coordenador Líder para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de Garantia Firme, nos termos deste Contrato e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis*, nos termos da Escritura de Emissão.

Enquadramento do Projeto. As Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º, da Lei 12.431 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Resolução CMN 3.947”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura por meio da Portaria nº 1.561, de 24 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 30 de dezembro de 2021 (“Portaria de Enquadramento”).

1. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**
	1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social específica e exclusivamente a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços públicos de operação e manutenção dos trechos da Rodovia SP 099 (popularmente conhecida como Rodovia dos Tamoios), compreendidos entre os quilômetros 11+500 km e 83+400 km, das SPASs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099, assim como a operação e manutenção dos contornos viários de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como a execução de obras civis para a construção da ampliação principal do trecho compreendido entre os quilômetros 60+480 km e 82+000 km da Rodovia SP 099 (“Concessão”), nos termos do Contrato de Concessão celebrado em entre a Emissora e o Estado de São Paulo (“Poder Concedente”), por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, com a interveniência e anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”) e do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-SP (“DER/SP”), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concorrência n° 01/2014 (“Contato de Concessão ARTESP”).
	2. Número da Emissão. A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
	3. Data de Emissão. Para todos os fins e feitos, a data de emissão das Debêntures será o dia [=] de [março] de 2022 (“Data de Emissão”).
	4. Série. A Emissão será realizada em série única.
	5. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.
	6. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
	7. Destinação de Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 e da Portaria de Enquadramento, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para reembolso de despesas incorridas em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita (“Reembolso”), bem como para realização de investimentos futuros relacionados ao projeto de investimento da Emissora (“Projeto”), denominado "Financiamento Obras complementares Rodovia dos Tamoios", que tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços públicos de operação e manutenção dos trechos da Rodovia SP-099, compreendidos entre os quilômetros 11+500 km e 83+400 km, das SPAs-032/099, 033/099, 035/099 e 037/099, assim como a operação e manutenção dos Contornos Viários de Caraguatatuba e São Sebastião, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014, bem como o reembolso de despesas efetuadas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta Restrita.
	8. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O escriturador das Debêntures será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
	9. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
	10. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem a emissão de cautelas ou certificados.
	11. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e serão posteriormente convoladas na espécie com garantia real.
	12. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Data de Integralização”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado a todas as Debêntures e a todos os Investidores Profissionais em cada Data de Integralização.
	13. Prazo e Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de 8 (oito) anos, vencendo-se, portanto, em [15] de [abril] de 2030 (“Data de Vencimento”).
	14. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do Debenturista, expedido pela B3 quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
	15. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
	16. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados, em qualquer caso, ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) [ajustar a depender do rating] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

* 1. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia [15] dos meses de [abril] e [outubro] de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado a partir de [[15] de [outubro]] de 2022 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), conforme cronograma abaixo:

|  |
| --- |
| **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios** |
| 1 | 15 de outubro de 2022 |
| 2 | 15 de abril de 2023 |
| 3 | 15 de outubro de 2023 |
| 4 | 15 de abril de 2024 |
| 5 | 15 de outubro de 2024 |
| 6 | 15 de abril de 2025 |
| 7 | 15 de outubro de 2025 |
| 8 | 15 de abril de 2026 |
| 9 | 15 de outubro de 2026 |
| 10 | 15 de abril de 2027 |
| 11 | 15 de outubro de 2027 |
| 12 | 15 de abril de 2028 |
| 13 | 15 de outubro de 2028 |
| 14 | 15 de abril de 2029 |
| 15 | 15 de outubro de 2029 |
| 16 | Data de Vencimento |

Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

* 1. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado a partir de [15] de [abril] de 2026 (inclusive), em 5 (cinco) parcelas anuais, nas respectivas datas de amortização, sendo a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela abaixo (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais de amortização (“Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado”).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado**  |
| 1º | 15/04/2026 | 20,0000% |
| 2º | 15/04/2027 | 25,0000% |
| 3º | 15/04/2028 | 33,3300% |
| 4º | 15/04/2029 | 50,0000% |
| 5º | Data de Vencimento | 100,0000% |

* 1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
	2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não seja um Dia Útil.
	3. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
	4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
	5. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
	6. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
	7. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”). A partir da data do primeiro relatório até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição da Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá observar o procedimento previsto na Escritura de Emissão; e (ii) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.
	8. Garantias Reais. Observado o disposto na Escritura de Emissão como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e assessórias, presentes e futuras, assumidas na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da outorga, constituição, aperfeiçoamento e/ou manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridos, incluindo honorários advocatícios, e diretamente relacionados a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, “Garantias Reais”):

Alienação Fiduciária de Ações: alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora e todos e quaisquer direitos patrimoniais, frutos, proventos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos e vantagens que forem atribuídos às ações, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Emissora, inclusive em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer operações de resgate, amortização e redução de capital, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. (“Acionista”);

Cessão Fiduciária – Recursos Emissão: Cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos creditórios creditados na conta corrente nº [=], agência [=] mantida junto ao Banco Modal S.A. (“Conta Vinculada – Recursos da Emissão”), e da totalidade dos direitos detidos pela Emissora contra o Banco Modal S.A. com relação à titularidade da Conta Vinculada – Recursos da Emissão, incluindo a totalidade dos créditos bancários mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada – Recursos da Emissão, incluindo, sem limitação, recursos oriundos da integralização das Debêntures, bem como os recursos, investimentos, aplicações financeiras e rendimentos, presentes e futuros, existentes na e/ou vinculados à e/ou decorrentes da Conta Vinculada – Recursos da Emissão nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em qualquer dos casos, independentemente do processo em que se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária; e (ii) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo, sem limitação, rendimentos e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer forma pela Emissora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária;

Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão: cessão fiduciária sobre todos os direitos emergentes da Concessão, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou parcialmente, sejam ou venham a ser tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da Concessão, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), os quais incluem, mas não se limitam, os direitos creditórios decorrentes do contrato de garantia celebrado no âmbito da concessão e da garantia fidejussória outorgada pela Companhia Paulista de Parcerias no âmbito da Cláusula 32.3 do Contrato de Concessão ARTESP, sendo ele o Contrato de Penhor e Outras Avenças, celebrado em 9 de abril de 2015 entre a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, a Emissora e o Banco do Brasil S.A.;

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cessão fiduciária de direitos creditórios da Concessão, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo cessão fiduciária de todos os créditos e recebíveis decorrentes da exploração da cobrança de pedágio objeto da Concessão, direitos creditórios relativos a contratos de receita acessória, bem como direitos creditórios mantidos conta vinculada em garantia, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e

Cessão Condicional de Contratos: cessão condicional sobre os contratos da Concessão, incluindo contratos presentes ou futuros, bem como das respectivas garantias de execução previstas em cada um dos referidos contratos da Concessão, assim como de eventuais multas que venham a ser recebidas no âmbito destes contratos, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Condicional de Contratos (conforme definido na Escritura de Emissão).

* 1. Constituição das Garantias Reais. A constituição das Garantias Reais em favor dos Debenturistas será formalizada por meio dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), hipótese em que haverá a convolação das Debêntures em espécie com garantia real.
	2. A celebração dos Contratos de Garantia estará sujeita à aprovação da ARTESP, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Concessão ARTESP. Uma vez obtida a aprovação da ARTESP para a celebração dos Contratos de Garantia, a Emissora, a Acionista e o Agente Fiduciário deverão celebrar os Contratos de Garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis.
	3. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia dos Contratos de Garantia estará sujeita à liberação do ônus existente sobre os bens objeto dos Contratos de Garantia no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A*.” (“1ª Emissão de Debêntures”) por meio (a) do Pré-Pagamento (conforme abaixo definido), e (b) da consequente emissão do termo de liberação das garantias constituídas no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro (“Condição Suspensiva”).
	4. Resgate Antecipado Facultativo Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, observados, ainda, os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”).
	5. Amortização Extraordinária. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.
	6. Oferta Restrita de Resgate Antecipado. Observado o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetiva do resgate antecipado (“Prazo Mínimo de Resgate”), calculado nos termos da Resolução 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução 3.947”), realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures, observado que, nos termos do artigo 2º da Resolução CMN 4.751, é vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures enquadradas na Lei 12.431, de forma que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, com adesão da totalidade dos Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”). Demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estão previstos na Escritura de Emissão.
	7. Aquisição Facultativa. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, após [=] de [março] de 2024, inclusive, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Lei 12.431, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e observadas as demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário condicionado ao aceite do respectivo titular das Debêntures vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.
	8. Demais Características*.* As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.
1. **REGIME DE COLOCAÇÃO**
	1. Desde que cumpridas as Condições Precedentes conforme descritas na Cláusula 6.1 abaixo e disposições aqui previstas, a distribuição pública das Debêntures será realizada sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, ou seja, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo Coordenador Líder (“Garantia Firme”).
		1. Uma vez atendidas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 6.1 abaixo, o Coordenador Líder deverá exercer a Garantia Firme, subscrevendo e integralizando as Debêntures que porventura não tenham sido colocadas junto a Investidores Profissionais.
	2. A Garantia Firme será exercida pelo Coordenador Líder por meio da subscrição e integralização das Debêntures, preferencialmente em uma única data, desde que: (i) atendidas as Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 6.1 abaixo deste Contrato bem como o cumprimento de todas as demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão; e (ii) dentro do Prazo de Garantia Firme (conforme definido abaixo), exclusivamente no caso de não haver demanda suficiente pelos Investidores Profissionais para colocação do Valor Total da Emissão, sendo certo que, eventual demanda será deduzida do valor da Garantia Firme.
	3. A Garantia Firme será válida até 30 de abril de 2022, quando se encerra qualquer obrigação do Coordenador Líder em relação à colocação firme das Debêntures, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder (“Prazo da Garantia Firme”). Após o decurso do Prazo de Garantia Firme e não tendo havido acordo por escrito entre as Partes a respeito da prorrogação desse prazo, o Coordenador Líder estará desonerado das obrigações previstas neste Contrato.
	4. A Emissora entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas neste Contrato, é condição precedente para o exercício da parcela de Garantia Firme e para a liquidação da Emissão, o cumprimento integral de todas as obrigações da Emissora e de seus assessores (auditores independentes, assessores legais), de forma tempestiva e satisfatória ao Coordenador Líder, as quais incluem, sem se limitar, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta Restrita no momento da divulgação nos documentos da Emissão.
	5. Caso seja apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência decorrente de erro ou omissão da Emissora, ou de qualquer de seus assessores nos documentos da Emissora ou da Emissão, o Coordenador Líder, no cumprimento de suas obrigações de diligência, a seu exclusivo critério, decidirá, após análise de relevância e materialidade dos novos fatos apresentados, pela: (i) suspensão do processo da Emissão, ou (ii) regularização da situação perante a CVM (podendo, neste caso, não ser prorrogado o prazo de Garantia Firme, caso o mesmo tenha sido extrapolado, observada a Cláusula 5.3). Nesta hipótese, caso o Coordenador Líder decida por não prorrogar o Prazo da Garantia Firme, a Emissora poderá resilir o presente Contrato e deverá arcar com o reembolso das despesas por ele efetivamente incorridas com relação a este Contrato, até a data da resilição, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelo Coordenador Líder cumprimento das disposições do presente Contrato e sejam devidamente comprovadas.
	6. O Coordenador Líder reserva-se o direito de convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas a seu exclusivo critério, para participar da colocação das Debêntures.
2. **CONDIÇÕES PRECEDENTES**
	1. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidos no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de prestação da Garantia Firme, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) (em conjunto, as “Condições Precedentes”), que deverão ser cumulativamente atendidas até a Data de Emissão:

manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condições fundamentais de funcionamento, conforme indicado no respectivo Estatuto Social e no Contrato de Concessão;

1. negociação, preparação, aprovação e formalização de toda a documentação necessária pertinente à Emissão e à outorga das Garantias Reais, em forma e substância consideradas satisfatórias ao Coordenador Líder, à Emissora, aos assessores legais e, no que for aplicável, à B3, à CVM e à ANBIMA, incluindo, mas não se limitando à (a) Escritura de Emissão, (b) este Contrato; (c) os Contratos de Garantia e contratos com bancos depositários, de acordo com os prazos previstos na Escritura de Emissão; (d) as aprovações societárias necessárias; (e) o Sumário de Debêntures e as declarações da Emissora; (f) definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e *covenants* a serem definidos de comum acordo entre as partes;
2. fornecimento ao Coordenador Líder e aos assessores legais, em tempo hábil, de todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável à Emissão, sendo que qualquer alteração, incongruência, imprecisão ou falsidade verificada nas informações fornecidas será analisada pelo Coordenador Líder, que decidirá, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio ora proposto. A Emissora, como responsável pelas informações fornecidas, obriga-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de informações insuficientes, imprecisas ou inverídicas, na forma prevista na Cláusula 14 abaixo;
3. obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações e/ou autorizações, inclusive societárias, governamentais, ou de quaisquer terceiros (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores), que forem necessárias e aplicáveis à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos neste Contrato ou, ainda que não previstos, que sejam essenciais para a realização da Emissão e a outorga das Garantias Reais, e ambientais essenciais à consecução do objeto social da Emissora;
4. cumprimento pela Emissora, suas controladas, controladores, coligadas e sociedades sob controle comum (em conjunto, “Afiliadas”) e por seus respectivos administradores, funcionários, empregados, prepostos, contratados e prestadores de serviços (em conjunto, “Representantes”), das obrigações estabelecidas pela legislação e da regulamentação aplicáveis ao Projeto, inclusive com relação à Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura de Emissão) e de saúde e segurança do trabalho desde que relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Projeto;
5. cumprimento pela Emissora, por suas Afiliadas e por seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções, da legislação que trata do combate ao trabalho em condições análogas à de escravo, trabalho infantil e favorecimento à prostituição;
6. contratação dos prestadores de serviços para a realização da Emissão, incluindo-se, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, B3, Agência de Classificação de Risco e demais prestadores de serviços cuja contratação seja considerada necessária pelo Coordenador Líder;
7. realização pelos assessores jurídicos, e conclusão em termos satisfatórios, a critério do Coordenador Líder, do levantamento de informações da Emissora e do processo de *due diligence*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações semelhantes, incluindo análise dos negócios, das operações financeiras, da situação econômico-financeira da Emissora e dos documentos legais desta, tendo a Emissora disponibilizado todas as informações necessárias a *due diligence*, bem como aquelas solicitadas pelo Coordenador Líder e pelos assessores jurídicos;
8. realização de procedimentos de *bring down due diligence*, cujos termos sejam razoavelmente satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta Restrita;
9. recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data de subscrição das Debêntures, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) relativo à Emissão, às Debêntures e às Garantias Reais, emitido pelos assessores jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos documentos analisados pelos assessores jurídicos, durante o procedimento de *due diligence*, conforme escopo de atuação dos assessores jurídicos, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta Restrita, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
10. existência, a critério do Coordenador Líder, observada a Cláusula de *Market Flex*, de condições favoráveis de mercado para realização da Oferta Restrita nos termos indicados neste Contrato;
11. recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas, ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para registro das Debêntures em seus ambientes de negociação e para registro da Oferta Restrita na ANBIMA, conforme aplicável;
12. realização de todos os negócios jurídicos contratados entre a Emissora e o Coordenador Líder com relação à Emissão, bem como o cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, exigíveis até a data do início da distribuição das Debêntures;
13. acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, especificamente da Instrução CVM 476, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures, incluindo, mas não se limitando ao *marketing* com o logo da Emissora e designação de representantes da Emissora para apresentar a Emissora em reuniões individuais;
14. estar a Emissora adimplente com quaisquer de suas obrigações perante o Coordenador Líder e/ou quaisquer sociedades de seu conglomerado financeiro, inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos, títulos ou instrumentos de dívida que tenham como credora qualquer sociedade integrante do conglomerado financeiro do Coordenador Líder;
15. não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão;
16. inexistência de hipótese de resilição, conforme previsto neste Contrato;
17. não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Acionista; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Acionista e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou pela Acionista, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou pela Acionista em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
18. não estar a Emissora em período de vedação para realização de ofertas públicas com esforços restritos de colocação de valores mobiliários da mesma espécie das Debêntures, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476;
19. aprovação, por parte do Coordenador Líder e da Emissora, de toda documentação legal pertinente à Emissão;
20. recebimento de declaração de veracidade assinada pela Emissora atestando que, em relação à data da liquidação financeira da Oferta Restrita, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes, sob pena de pagamento de indenização nos termos deste Contrato;
21. que os documentos apresentados pela Emissora não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão, da Oferta Restrita e/ou das Garantias Reais e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão, da Oferta Restrita e/ou nos Contratos de Garantias;
22. observância pela Emissora, durante todo o período de distribuição e até a data da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definido) da Emissão, das normas relativas ao período de silêncio previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
23. cumprimento pela Emissora, suas Afiliadas e por seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Emissora e por suas sociedades controladoras;
24. obtenção de classificação de risco mínima de [AA- ou A+] para as Debêntures, em escala local de longo prazo, a ser atribuída pela Agência de Classificação de Risco;
25. obtenção e manutenção do enquadramento das Debêntures nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria de Enquadramento e/ou de outras normas ou disposições legais aplicáveis ao setor de atuação da Emissora, em termos e condições satisfatórias ao Coordenador Líder e aos assessores legais;
26. ausência de condições adversas no mercado financeiro local e internacional ou nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, que possam afetar significativamente o curso normal e ordinário dos negócios da Emissora e que possam tornar a Emissão inviável ou desaconselhável; e
27. aprovação nos comitês do Coordenador Líder com base nas condições de mercado vigentes no momento do desembolso.

A renúncia pelo Coordenado Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entenda ser adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenado Líder quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato ou à observância das demais Condições Precedentes; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado neste Contrato.

Na hipótese do Coordenador Líder vir a resilir o presente Contrato, por não se verificar a satisfação de uma ou mais Condições Precedentes previstas na Cláusula 6.1 acima, a Emissora reembolsará o Coordenador Líder por todas as Despesas (conforme definido abaixo) e custos gerais comprovadamente incorridos pelo Coordenador Líder até o momento da resilição, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio pelo Coordenador Líder da correspondência neste sentido (incluindo relatório de despesas e respectivos comprovantes), observada, ainda, a obrigação da Emissora de pagar o Comissionamento de Descontinuidade (conforme definido abaixo) em conformidade com a Cláusula 10.4 abaixo.

1. **FORMA E PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO**
	1. Uma vez atendidas as Condições Precedentes, as demais condições previstas neste Contrato e na legislação e na regulamentação aplicáveis, o Coordenador Líder iniciará a distribuição pública com esforços restritos das Debêntures, assegurando que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo, na forma e condições seguintes (“Plano de Colocação”):
2. as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, intermediada pelo Coordenador Líder;

o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”) será organizado pelo Coordenador Líder junto a Investidores Profissionais, para definição, de comum acordo com a Emissora, dos Juros Remuneratórios das Debêntures;

não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita;

as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em uma ou mais datas, a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos previstos neste Contrato;

caso a totalidade das Debêntures não seja subscrita e integralizada na Primeira Data de Integralização, as Debêntures subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização terão o preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização;

não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, exceto com relação à possibilidade de ágio ou deságio, nos termos das Cláusulas 7.3 e 10.2;

o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476;

no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais poderão subscrever ou adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476;

no ato de subscrição e integralização das Debêntures, o Coordenador Líder deverá obter de cada Investidor Profissional que venha a aderir à Oferta Restrita declaração atestando, dentre outros assuntos: (1) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (2) estar ciente de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (b) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definido) à CVM, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; (c) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; (3) que está integralmente de acordo com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e da Oferta Restrita; (4) que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (5) que possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (6) que é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais;

nos termos do disposto no artigo 7º‑A, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, o Coordenador Líder e a Emissora deverão manter controle sobre a relação dos Investidores Profissionais acessados e alocados, elaborando lista contendo, no mínimo: (a) o nome dos Investidores Profissionais procurados; (b) o respectivo número do CPF ou do CNPJ, conforme o caso; (c) a data em que foram procurados; e (d) sua decisão em relação à Oferta Restrita; e

não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

* 1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, na Primeira Data de Integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
	2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.
	3. O público alvo da colocação das Debêntures será composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, ou norma que a substitua, observado, para efeito do disposto na Instrução CVM 476, que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão.
		1. Nos termos da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
1. “Investidores Profissionais”:(a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e
2. “Investidores Qualificados”: (a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
	1. A liquidação financeira das Debêntures ocorrerá na data de subscrição e integralização das Debêntures, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, do valor total obtido com a distribuição das Debêntures, pelo Coordenador Líder, para contas de titularidade da Emissora, sendo que (i) [R$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)] serão depositados na conta de livre movimento da Emissora na Data de Integralização, de nº [=], agência [=], mantida junto ao [=]; e (ii) [R$45.000.000 (quarenta e cinco milhões de reais) serão depositados na Conta Vinculada – Recursos da Emissão e serão liberados nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
		1. Caso, até o fim do Prazo da Garantia Firme, as Debêntures objeto da Garantia Firme não sejam colocadas e integralizadas junto aos Investidores Profissionais, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar referidas Debêntures, respeitadas as disposições da Cláusula 5 acima.
3. **OBRIGAÇÕES**
	1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato e na Escritura de Emissão (as quais ficam incorporadas, por referência, ao presente instrumento), a Emissora obriga-se ainda a, sob pena de resilição do presente Contrato pelo Coordenador Líder, observado o disposto abaixo:
4. preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e dos assessores jurídicos contratados, os documentos necessários para a realização da Oferta Restrita e ao registro e liquidação das Debêntures;

proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

comunicar imediatamente ao Coordenador Líder e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;

comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração que gere um Efeito Adverso Relevante ou Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura de Emissão) e que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;

não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Emissora, até o envio da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definido), salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;

abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definido) à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita;

aprovar desde já, desde que esteja de acordo com o padrão de *marketing* e comunicação da Emissora, a divulgação pública da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder por qualquer meio de mídia, após sua conclusão, inclusive *marketing* com o logo da Emissora, incluindo, mas não se limitando a materiais de divulgação restrita ou inseridos em documentos protegidos por confidencialidade legal ou contratual para o fim exclusivo de divulgação dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta Restrita, bem como a divulgação para fins de *ranking* da ANBIMA;

manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

fornecer ao Coordenador Líder e/ou aos assessores jurídicos, todas as informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para atender as normas aplicáveis e aos requisitos da Oferta Restrita;

guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definido), toda a documentação relativa à Oferta Restrita, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

formalizar e registrar os Documentos da Oferta, conforme os prazos previstos na Escritura de Emissão;

manter o Projeto enquadrado como prioritário, nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do Ministério de Infraestrutura e da respectiva Portaria de Enquadramento, durante a vigência da Escritura de Emissão, e comunicar o Coordenador Líder, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

manter contratados todos os seguros adequados para suas operações, seus bens e ativos relevantes, conforme práticas exigidas pelas suas contrapartes, inclusive no Contrato de Concessão, bem como de acordo com as práticas atuais de mercado e correntes da Emissora, incluindo riscos civis;

efetuar o recolhimento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles que são objeto de contestação administrativa ou judicial;

efetuar o pagamento da taxa dos mercados de títulos e valores mobiliários, conforme previsto no §3º do art. 8 da Instrução CVM 476, a ser efetuado na data de encerramento da Oferta Restrita, devendo o número de referência do pagamento ser informado no Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definido);

manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

cumprir, e fazer com que suas Afiliadas e respectivos Representantes cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

cumprir e fazer cumprir por si, por suas Afiliadas, por seus respectivos Representantes que a mando ou em favor da Emissora e/ou de suas Afiliadas, sob qualquer forma, operem, junto ao Projeto, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental aplicável ao Projeto e à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Escritura de Emissão;

não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, objeto social, com este Contrato ou com a Escritura de Emissão, que possa, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas ou o Coordenador Líder;

cumprir todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures;

cumprir todas as determinações da ANBIMA, da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

contratar e manter contratada, às suas expensas, Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Coordenador Líder os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Coordenador Líder, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de Risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a S&P – Standard & Poor's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco, conforme previsto na Escritura de Emissão;

observar, cumprir e envidar os melhores esforços para que suas Afiliadas e seus respectivos Representantes cumpram, toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que objetivem o cumprimento das Leis Anticorrupção por todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, caso aplicável, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse e para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente o Coordenador Líder; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta Restrita exclusivamente por meio de transferência bancária;

notificar imediatamente o Coordenador Líder caso a Emissora, ou qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes legais, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Coordenador Líder e sempre que legal e/ou contratualmente possível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Escriturador, os bancos depositários (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária), o Agente de Liquidação, agência de classificação de risco (rating) para as Debêntures e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21) e o Engenheiro Independente (conforme definido na Escritura de Emissão);

manter-se em dia no pagamento de quaisquer tributos, taxas, contribuições e outros recolhimentos devidos nos termos da legislação em vigor, exceto por aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora;

não vender, ceder, transferir, alienar, onerar (em caráter definitivo ou a título de promessa) qualquer ativo, sem a devida autorização do Poder Concedente, quando a legislação assim o exigir, e do Coordenador Líder;

não reduzir seu capital social, sem a devida autorização do Poder Concedente e do Coordenador Líder;

não constituir subsidiárias sem prévia autorização do Poder Concedente e do Coordenador Líder;

cumprir estritamente todas as obrigações previstas nos Contratos de Concessão;

manter em situação regular, conforme Legislação Socioambiental, suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, saúde e segurança ocupacional, inclusive por meio do cumprimento adequado e tempestivo das condicionantes socioambientais incluídas nas licenças ambientais do Projeto, de acordo com o cronograma nelas estipulado ou outro que venha a ser definido pelo órgão ambiental competente;

não inadimplir com relação às suas obrigações no Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimentos em Regime de Empreitada Global sob a Modalidade EPC-Turn Key Lump Sum (“Contrato de EPC”), celebrado pela Emissora e a Construtora Queiroz Galvão S.A., bem como informar ao Coordenador Líder acerca de qualquer inadimplemento no âmbito de tal contrato, seja por parte das contratantes ou contratadas;

obter e manter todos os documentos previstos na Legislação Socioambiental, incluindo licenças, autorizações, laudos, outorgas e afins, e atestar o cumprimento adequado e tempestivo das condicionantes incluídas nos mesmos ou outras que vierem a ser estabelecidas por autoridade competente;

disponibilizar ao Coordenador Líder, sempre que solicitado, cópia dos documentos acima mencionados, e outros que demonstrem o status de cumprimento das recomendações, compromissos e práticas socioambientais e de saúde e segurança ocupacional relativos às obras do Projeto;

não conceder preferência a outros créditos; não fazer amortização de ações; não emitir debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário; não conceder empréstimos a terceiros ou prestar quaisquer garantias em favor de terceiros e nem assumir novas Dívidas em seu nome, ainda que na qualidade de coobrigados, com valores superiores, individual ou agregado, à R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em um mesmo exercício social. Para fins deste Contrato “Dívida” significa: (i) financiamentos, empréstimos e mútuo; (ii) arrendamento mercantil (leasing); (iii) derivativos; e (iv) valores mobiliários ou títulos representativos de dívida de natureza financeira, incluindo debêntures e nota promissória;

mediante a contratação de Cobertura ALOP (Advanced Loss of Profits), bem como dos demais seguros exigidos nos termos e condições previstos no âmbito dos Contratos de Concessão e usuais de mercado, fazer consignar cláusula especial em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como cobeneficiário de tal apólice de seguro com o seguinte teor: “Fica entendido e concordado que a presente apólice, no que se refere a Cobertura ALOP não poderá sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula de cobeneficiário, sem prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de beneficiário, ao qual será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro”;

contratar e manter os seguros necessários e usuais para operações desta espécie com empresa seguradora de primeira linha, conforme exigido pelos Contratos de Concessão;

sem a anuência prévia do Coordenador Líder, não promover alterações contratuais no Contrato de EPC, exceto conforme previsto na Escritura de Emissão;

manter as contas vinculadas objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária;

envidar melhores esforços para: (i) realizar o Pré-Pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Integralização, (ii) obter os termos de liberação para as garantias reais constituídas no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures, de forma satisfatória aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Integralização, e (iii) obter o registro dos termos de liberação a fim de liberar as garantias constituídas no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures em até 15 (quinze) Dias Úteis após a Data de Integralização;

não distribuir quaisquer dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio, pagamento de aporte de mútuos, reversão de aportes para futuro aumento de capital (AFACs), ou realizar quaisquer outras distribuições de recursos e/ou ativos a seus acionistas (excetuada a distribuição dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) enquanto as Debêntures não tiverem sido integralmente amortizadas; e

realizar a liquidação integral das obrigações decorrentes das 1ª Emissão de Debêntures (“Pré-Pagamento”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização

* + 1. Além das obrigações gerais acima descritas, são obrigações específicas da Emissora, nos termos da Instrução CVM 476, incluindo, mas não limitadas, aquelas estabelecidas nos artigos 7-A e 17 da Instrução CVM 476:
1. manter lista, a ser fornecida pelo Coordenador Líder, contendo o nome dos potenciais investidores, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a data em que foram procurados e sua decisão em relação à Oferta Restrita;
2. preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
3. submeter as demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
4. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
5. divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
6. observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 44”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
7. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
8. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM;
9. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (e) acima; e
10. observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
	1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente estabelecidas na regulamentação aplicável e neste Contrato, o Coordenador Líder, obriga-se a:
11. tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita*;*

divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;

certificar-se de que os investidores procurados são Investidores Profissionais e têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;

certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais;

obter do subscritor das Debêntures a declaração prevista no inciso (xi) da Cláusula 7.1 acima;

suspender a distribuição e comunicar à CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade na Oferta Restrita;

informar à CVM: (a) o início da Oferta Restrita no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores por meio de comunicação protocolada junto à CVM, devendo esta comunicação conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476; e (b) o encerramento da Oferta Restrita em até 5 (cinco) dias contados do respectivo encerramento, por meio da comunicação protocolada junto à CVM, devendo esta comunicação conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”);

adotar diligências para verificar o atendimento à condição para realização da Oferta Restrita prevista no artigo 9º da Instrução CVM 476;

assegurar que não serão ultrapassados os limites de procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e de aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;

assegurar que a taxa prevista no Anexo IV da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários foi paga pelo ofertante dos valores mobiliários nos termos do § 3º do art. 8º da Instrução CVM 476.

1. **MANDATO**
	1. Pelo presente Contrato, a fim de fornecer ao Coordenador Líder condições de cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, fica este constituído pela Emissora seu bastante procurador, investido de poderes especiais para o fim específico de promover contatos com instituições financeiras, de mercado de capitais e potenciais Investidores Profissionais interessados em aderir à Oferta Restrita, bem como praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da Emissão e passar quitação na subscrição das Debêntures, após a devida compensação bancária, em cujo processamento venha a participar, sendo o presente mandato outorgado de maneira irretratável e irrevogável, como condição deste Contrato, na forma do artigo 684 do Código Civil. O mandato ora outorgado vigorará até a data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM ou até a data de resilição deste Contrato, o que ocorrer primeiro.
2. **COMISSIONAMENTO E DESPESAS**
	1. O Coordenador Líder prestará toda a assessoria operacional necessária à Oferta Restrita. Pela execução desses trabalhos, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de acordo com o detalhamento abaixo:
3. Comissão de Coordenação e Estruturação: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, sobre o Valor Total da Emissão (“Comissão de Coordenação e Estruturação”);

Comissão de Distribuição: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, conforme aplicável, uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médiodas Debêntures e pelo montante total de Debêntures (“Comissão de Distribuição”). A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelo Coordenador Líder, para as Instituições Participantes. O Coordenador Líder será responsável por realizar o repasse, por conta e ordem da Emissora, junto às Instituições Participantes; e

Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, conforme aplicável, uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, calculado sobre o Valor Total da Emissão objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, com base no preço de subscrição atualizado (“Prêmio de Garantia Firme” e, em conjunto com a Comissão de Coordenação e Estruturação, Comissão de Distribuição, “Comissionamento”).

* 1. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos investidores. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento descrito acima, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo all-in) da Emissora estabelecidos neste Contrato.
	2. O pagamento de todas as comissões devidas neste Contrato deverá ser pago em moeda corrente nacional, a vista, em até 1 (um) dia útil da liquidação da Oferta Restrita. O pagamento das comissões deverá ser realizado líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir diretamente nos balanços do Coordenador Líder, ou que tenham que ser recolhidos na fonte, quando do faturamento dos valores devidos ao Coordenador Líder no âmbito da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, incluindo, sem limitação: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que o Coordenador Líder receba a Comissão como se tais tributos não fossem incidentes (“*Gross Up*”). O Comissionamento deverá ser pago na conta do Coordenador Líder indicada abaixo, conforme o caso:

**Banco Modal S.A.**

Banco: Banco Modal S.A. - 746

Agência: 0001

Conta Corrente: 4990500-1

CNPJ: 30.723.886/0001-62

Alternativamente, o pagamento a título de Comissionamento devido ao Coordenador Líder poderá ser feito mediante dedução dos valores obtidos com a integralização das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aprovado pela Emissora.

O Coordenador Líder fica autorizado a contratar, por conta e ordem da Emissora, qualquer sociedade pertencente ao seu conglomerado financeiro (“Contratada”) para prestar parte ou a totalidade dos serviços descritos neste Contrato, aderindo a respectiva Contratada às condições estabelecidas neste Contrato, permanecendo, todavia, o Coordenador Líder responsável por todas as obrigações assumidas neste Contrato. Em função de tal contratação, a remuneração devida pela Emissora à respectiva Contratada poderá ser paga diretamente pela Emissora à respectiva Contratada, mediante a apresentação de fatura, nota ou recibo de emissão da respectiva Contratada, sem custos adicionais à Emissora. A remuneração devida à respectiva Contratada está incluída no montante de comissão a ser paga ao Coordenador Líder, nos termos desta Cláusula.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora no âmbito do presente Contrato (“Tributos”). Com isso, os Tributos serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora e deverão acrescer aos pagamentos devidos ao Coordenador Líder, valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder, conforme aplicável, recebam tais pagamentos livres de quaisquer Tributos.

 Os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures.

* 1. Comissionamento de Descontinuidade. Se, por iniciativa da Emissora ou em virtude de qualquer ato ou omissão atribuível à Emissora, o presente Contrato for resilido ou a Emissão deixar de ser realizada, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, conforme aplicável, uma multa no valor equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão, a ser paga pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Oferta Restrita (“Comissionamento de Descontinuidade”).
	2. Sem prejuízo dos valores devidos a título de Comissionamento de Descontinuidade, ficando desde já certo e ajustado que o Comissionamento não será devido na hipótese desta Cláusula, caso (i) após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 e neste Contrato, para verificação, junto aos Investidores Profissionais da demanda pelas Debêntures (“Conclusão do Procedimento de Bookbuilding”), por qualquer motivo que não seja exclusivamente imputável ao Coordenador Líder nos termos deste Contrato, o presente Contrato seja resilido voluntariamente pela Emissora ou involuntariamente, ou (ii) as Debêntures não sejam subscritas e integralizadas em até 10 (dez) dias contados da Conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“Prazo Limite”), a Emissora pagará ao Coordenador Líder, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação enviada pelo Coordenador Líder nesse sentido (“Comunicação de Não Continuidade”), uma remuneração no valor equivalente à diferença, caso esta seja positiva, entre os seguintes valores (“Comissionamento de Resilição”): [**Nota MMSO: Sujeita à revisão do Modal – cálculo da comissão**.]
	3. Despesas. A Emissora arcará com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Oferta Restrita, incluindo, mas não limitadas, a registro na B3, Agente de Liquidação e Escriturador, Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, assessores jurídicos e publicações necessárias.

A Emissora reembolsará o Coordenador Líder por quaisquer despesas devidamente comprovadas em que este tenha incorrido, assim como por quaisquer outras despesas gerais (*out-of-pocket*) em que o Coordenador Líder venha a incorrer, relacionadas diretamente às Debêntures e/ou à Oferta Restrita, inclusive após o decurso do prazo, da Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, resolução ou término do presente Contrato, desde que devidamente comprovadas, sendo certo que, excetuada a taxa de registro da ANBIMA e a taxa da CVM, as despesas com valor individual ou agregado superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, que não se oporá a aprovar de forma injustificada.

O referido reembolso deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Emissora, da comprovação (relatório de despesas e respectivos comprovantes) e solicitação nesse sentido pelo Coordenador Líder.

* 1. A Emissora será também responsável por quaisquer despesas extraordinárias comprovadas que o Coordenador Líder venha a ocorrer, inclusive após a liquidação financeira da Oferta Restrita, decorrentes de ajustes contratuais, registros ou quaisquer outras despesas inerentes à Oferta Restrita.
	2. Todos os valores a serem reembolsados pela Emissora ao Coordenador Líder serão pagos, líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Emissora ao Coordenador Líder nos termos deste Contrato (*Gross Up*), conforme aplicável, de modo que o Coordenador Líder sejam devidamente reembolsados pela Emissora no exato montante das despesas incorridas por estes no âmbito da prestação dos serviços objeto deste Contrato.
	3. O Coordenador Líder não será, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de quaisquer prestadores de serviço envolvidos na Oferta Restrita, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados diretamente pela Emissora.
	4. As disposições contidas nesta Cláusula relativas às despesas deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do presente Contrato.
	5. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Coordenador Líder, nos termos deste Contrato, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
1. **RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA E RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA**
	1. Resilição Involuntária. O presente Contrato ficará automaticamente sem efeito na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, sem qualquer ônus para as partes, exceto com relação ao reembolso, pela Emissora, das Despesas incorridas pelo Coordenador Líder até a data da resilição deste Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio pelo Coordenador Líder de correspondência neste sentido:
2. caso a CVM exija o registro da Oferta Restrita ou a CVM e/ou a B3 imponham exigências de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a realização da Emissão, ou caso o registro das Debêntures em seus sistemas de distribuição e/ou negociação venha a ser negado pela B3;

ocorrência de eventos políticos, conjunturais econômicos e/ou financeiros, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados e que alterem as condições de mercado, inclusive situações especiais de mercado, de ordem política, econômica e social, e que tornem desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão incluindo, mas não se limitando a (i) crises políticas em países que possam influenciar de forma relevante o mercado de capitais brasileiro, terrorismo e/ou guerra; (ii) alterações no setor de atuação da Emissora e suas subsidiárias, ou mesmo indicações de possíveis alterações no setor por parte das autoridades governamentais, que afetem ou possam vir a afetar negativamente o preço de mercado dos valores mobiliários da emissão e a cotação de outros valores mobiliários emitidos pela Emissora; e (iii) ocorrência de alteração material adversa nas condições econômico, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emissora, suas subsidiárias e/ou qualquer de seus acionistas, que prejudique sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da Emissão ou que torne a Emissão desaconselhável, a exclusivo critério do Coordenador Líder.

modificações na política do Governo Federal que impactem direta e negativamente e de forma relevante o setor de atuação da Emissora que, de qualquer modo, possam alterar substancialmente as perspectivas futuras da Emissora e/ou afetar a colocação e/ou a precificação das Debêntures;

modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais e financeiro nacional ou internacional que, de qualquer forma, alterem as condições de mercado e/ou os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Emissão, tornando por parte do Coordenador Líder, justificadamente desaconselhável ou inviável a realização da Emissão para qualquer uma das partes;

incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a operação da espécie tratada neste Contrato, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes nesta data, ou edição de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional;

ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem, por parte do Coordenador Líder, justificadamente inviável ou desaconselhável a realização dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato;

ocorrência de desvalorizações cambiais de tal proporção que venham a impactar a capacidade de pagamento da Emissora;

alterações regulatórias, de lei ou norma nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos Investidores Qualificados, que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos; e/ou

ocorrência de evento que, justificadamente, afete adversamente: (a) quaisquer condições econômicas, financeiras, resultados nas operações, ativos ou propriedades da Emissora e que possam afetar negativamente e de forma relevante a capacidade da Emissora de realizar os pagamentos relacionados com a Oferta Restrita; (b) as regras de tributação de forma que a incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza ou majoração de alíquotas ou valores daqueles já existentes sobre as operações da espécie tratada neste Contrato que possa afetar negativamente e de forma relevante a capacidade da Emissora de realizar os pagamentos relacionados com a Oferta Restrita; ou (c) a legislação ou regulamentação do setor de energia, aplicável à Emissora, do mercado financeiro brasileiro ou aplicáveis às operações das espécies tratadas neste Contrato que impeça a realização da Emissão e da Oferta Restrita aqui prevista. Para os efeitos desta Cláusula 11.1, considerar-se-á data da resilição a data em que a Emissora ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receber comunicação formalizando a resilição deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

* 1. Resilição Voluntária. Este Contrato poderá, ainda, ser resilido pelo Coordenador Líder na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, caso em que, além do reembolso, pela Emissora, das Despesas comprovadas incorrida pelo Coordenador Líder até a data da resilição, será devida, pela Emissora ao Coordenador Líder, o Comissionamento de Descontinuidade (exceto pela hipótese descrita no item “(x)” abaixo, conforme previsto na Cláusula 17.3):
1. não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes;
2. ocorrência de Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), que prejudique sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da Emissão;

existência de pendências judiciais e/ou administrativas relevantes que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou auditorias legais realizadas e que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica e financeira da Emissora;

alteração ou transferência da atual controladora indireta da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se houver prévia concordância, por escrito, do Coordenador Líder;

descumprimento das leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas ao meio ambiente e à saúde e segurança ocupacional, estritamente caso (a) a Emissora utilize na condução de suas atividades trabalho infantil e/ou análogo ao de escravo; (b) a Emissora adote ações que incentivem a prostituição; (c) a Emissora pratique discriminação de raça ou gênero;

descumprimento pela Emissora, bem como por suas Afiliadas e/ou por seus respectivos Representantes, agindo em nome da Emissora e/ou de suas Afiliadas, conforme o caso, das Leis Anticorrupção, na realização de suas atividades ou atuação em desconformidade com qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, no exercício de suas funções, em caso de descumprimento ou prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira;

apuração de falsidade de qualquer declaração prestada pela Emissora nos documentos da Oferta Restrita e/ou a omissão de qualquer informação relevante necessária à correta, completa, válida e efetiva realização da Emissão e da Oferta Restrita;

descumprimento pela Emissora ou seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções, de qualquer compromisso ou obrigação assumida neste Contrato; e/ou

transferência, suspensão, rescisão, caducidade, encampação, intervenção, anulação, advento do termo final à devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda ou término da Concessão outorgada à Emissora.

* 1. Em qualquer das hipóteses de resilição voluntária deste Contrato, a Emissora deverá reembolsar o Coordenador Líder por todas as Despesas efetivamente e comprovadamente incorrida pelo Coordenador Líder com relação a este Contrato no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da notificação do Coordenador Líder à Emissora nesse sentido.
	2. A resilição deste Contrato acarretará o cancelamento da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder.
1. **VIGÊNCIA**
	1. Este Contrato entra em vigor a partir desta data e vigorará até a data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, ressalvadas as obrigações dispostas no presente Contrato que, por sua natureza ou por disposição expressa neste sentido contida no presente Contrato, mantenham-se em vigor após mencionado prazo.
	2. Independentemente do disposto na Cláusula 12.1 acima, as disposições referentes: (i) ao direito de indenização (Cláusula 13 abaixo); (ii) à obrigação de confidencialidade das Partes (Cláusula 15 abaixo); e (iii) à exclusividade (Cláusula 16 abaixo) sobreviverão ao término (antecipado ou não), à resolução ou à rescisão deste Contrato e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis, nos termos das cláusulas específicas a cada matéria.
2. **INDENIZAÇÃO**
	1. As Partes acordam que, em nenhuma circunstância o Coordenador Líder, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos (em conjunto, “Partes Indenizáveis”), serão responsáveis por indenizar a Emissora, qualquer de suas Afiliadas ou seus respectivos Representantes, exceto na hipótese comprovada de dolo do Coordenador Líder, conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo do Coordenador Líder que tenha dado causa ao dano ou perda é limitada ao valor dos honorários recebidos pelo Coordenador Líder até o momento da indenização.
	2. A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a isentar de responsabilidade, indenizar e resguardar integralmente o Coordenador Líder e as suas Partes Indenizáveis pelos danos, prejuízos, perdas, despesas ou custos (incluindo honorários advocatícios incorridos no decorrer do processo, sem prejuízo dos honorários de sucumbência), reclamações ou prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, deste Contrato e/ou da Emissão que comprovadamente venham a sofrer, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda ter sido causado comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais do Coordenador Líder, conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado, limitada nos termos da Cláusula 13.1 acima.
	3. A Emissora realizará os pagamentos devidos nos termos desta Cláusula no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador Líder neste sentido.
	4. As disposições de indenização contidas nesta Cláusula 13 permanecerão em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes independentemente do término da vigência, resolução, resilição ou rescisão deste Contrato, pelo prazo legalmente aplicável.
3. **DECLARAÇÕES DAS PARTES**
	1. O Coordenador Líder neste ato, declara à Emissora que, na data de assinatura deste Contrato:
4. está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
5. as pessoas que representam o Coordenador Líder na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto; e
6. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições.
	1. A Emissora declara ao Coordenador Líder, nesta data, que:
7. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
8. a celebração da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam seu estatuto social, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção dos previstos nos Contratos de Garantia; (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
9. os Documentos da Oferta constituem obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra as mesmas, conforme aplicável, de acordo com seus termos;
10. está devidamente autorizada a celebrar a Escritura de Emissão, este Contrato e os demais Documentos da Oferta, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à outorga das Garantias Reais, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
11. exceto pela autorização da ARTESP para devida constituição das Garantias Reais, pela ocorrência da Condição Suspensiva e pelo registro dos Contratos de Garantia, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações, com relação: (i) ao cumprimento dos Documentos da Oferta pelos mesmos; (ii) à validade, existência ou exequibilidade dos Documentos da Oferta; e (iii) ao exercício, pelos Debenturistas, dos direitos estabelecidos nos Documentos da Oferta;
12. os representantes legais que assinam os Documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
13. não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
14. nesta data, a Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que sejam referentes ao Projeto e que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
15. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e da Escritura de Emissão, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
16. a Emissora tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgada pela ANBIMA, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures e da Atualização Monetária das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
17. as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor;
18. declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto os tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
19. cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;
20. cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;
21. cumpre, e faz cumprir, bem como suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), empregados ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 02 (dois) Dias Úteis o Coordenador Líder, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
22. nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades;
23. nesta data, está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos seu estatuto social e todas as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escritura de emissão, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;
24. não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, movidas contra a Emissora, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas por escrito ao Coordenador Líder;
25. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento;
26. mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajadas, não tendo a Emissora qualquer razão para acreditar que não conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos seus negócios;
27. não omitiu nenhum ato ou fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
28. os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder e seus assessores legais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
29. as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 dezembro de 2020, 2019 e 2018, são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora;
30. a Emissora ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
31. todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos e que não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas e do Coordenador Líder; e
32. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
	1. A Emissora, assim que tomarem ciência do fato, obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Coordenador Líder, caso qualquer das declarações prestadas acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.
33. **CONFIDENCIALIDADE**
	1. Os representantes das Partes, envolvidos na Emissão, bem como os auditores, assessores jurídicos, analistas e demais pessoas envolvidas na estruturação da Emissão não serão consideradas terceiros para fins desta Cláusula, devendo, entretanto, cumprir as obrigações aqui previstas.
	2. O Coordenador Líder, na qualidade de instituição financeira, tem o dever de sigilo regulamentado pela Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, cujos termos e condições obriga-se a observar, inclusive no âmbito da Emissão. A Emissora, por seu turno, compromete-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venha a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venha a lhe ser confiado em razão do objeto do presente Contrato, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os da presente, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente. A obrigação de confidencialidade das informações não será aplicável nos casos em que as informações: (i) o fornecimento de tal informação seja determinado por autoridade judicial, arbitral ou administrativa competente, na forma da lei, regulamentação ou autorregulamentação aplicável; (ii) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos advogados, contadores, analistas, funcionários, prestadores de serviços, sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum, de forma direta ou indireta, incluindo, outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da Emissão, onde quer que estejam situadas, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que os mesmos supracitados estejam cientes da natureza confidencial dessas informações; (iii) já forem de domínio público à época em que tiverem sido revelados ou comprovadamente do conhecimento das Partes, por fontes legítimas diversas das Partes, ao tempo do recebimento da informação; (iv) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato; ou ainda, (v) a divulgação das informações seja feita aos potenciais Investidores Profissionais, no curso normal da Emissão.
	3. A Emissora se compromete a manter e assegurar que seus Representantes mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões, materiais ou avaliações que sejam produzidas pelo Coordenador Líder. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio do Coordenador Líder.
	4. Os compromissos assumidos pelas Partes nesta Cláusula perdurarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato ou do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, o que ocorrer primeiro, mesmo que haja resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato.
34. **EXCLUSIVIDADE** **E NÃO EXCLUSIVIDADE**
	1. Com a finalidade de possibilitar os esforços do Coordenador Líder para viabilizar a Emissão, a Emissora confere-lhe exclusividade para estruturar a Emissão e Oferta Restrita. Em virtude do aqui disposto, a não ser que obtenha prévio, expresso e escrito consentimento do Coordenador Líder, a Emissora compromete-se, a:
35. não realizar operações de captação no mercado de capitais brasileiro, diretamente, nem contratar nenhuma outra instituição, local ou internacional, com o propósito de desenvolver e/ou estruturar captações por meio de instrumento de dívida no mercado de capitais local para si; e

não divulgar intenção ou conceder um outro mandato a nenhuma outra instituição local ou internacional com o propósito de desenvolver operação idêntica àquela aqui descrita (“Exclusividade”).

* 1. Caso este Contrato seja resilido e a Oferta Restrita não seja realizada, a Exclusividade será válida por até 10 (dez) dias a contar: **(i)** da data da Comunicação de Encerramento; ou **(ii)** da data da resilição, seja a que título for, deste Contrato, o que ocorrer primeiro.
	2. Caso a Oferta Restrita seja realizada, será mantida a Exclusividade prevista por 120 (cento e vinte) dias da data da Comunicação de Encerramento.
	3. A Exclusividade aqui prevista somente é aplicável à operações da mesma natureza da Emissão.
	4. Na hipótese de a Emissora não observar o disposto na Cláusula 16.1 acima, fica desde já ajustado que a Emissora pagará ao Coordenador Líder, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Coordenador Líder nesse sentido, o valor correspondente a [=%] do valor correspondente ao Valor Total da Emissão. [**Nota MMSO: Sujeita a revisão do Modal**.]
	5. A Emissora toma ciência e concorda que outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão também ser clientes do Coordenador Líder e/ou as suas Afiliadas, individualmente ou em conjunto, e que o Coordenador Líder e/ou as suas Afiliadas poderão fornecer a eles serviços financeiros ou de outra natureza. Todavia, o Coordenador Líder salienta à Emissora que, consistente com as suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, obriga-se a não usar, dispor, fornecer ou de qualquer forma se utilizar das informações para outros fins diversos dos específicos para esta operação e da mesma forma, não fornecerá à Emissora qualquer informação confidencial recebida de quaisquer clientes do Coordenador Líder e/ou das suas Afiliadas.
1. ***MARKET FLEX***
	1. Até a Data de Integralização, o Coordenador Líder poderá propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, volume, prazos, taxas de juros, remuneração, entre outros, relativos à Emissão e/ou às Debêntures, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento para viabilizar a Emissão conforme inicialmente planejada (“*Market Flex*”).
	2. O direito do Coordenador Líder ao *Market Flex* será exercível em caso de alterações como aquelas a seguir:
2. mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina as oferta públicas com esforços restritos de distribuição;

turbulências políticas, sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores da Emissão aqui descrita (incluindo mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, guerras ou ameaça de guerras, escândalos de corrupção, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, pandemias, epidemias, entre outros);

eventos graves de mercado que impactem a Oferta Restrita gerando aumento substancial dos custos ou que prejudiquem a sua razoabilidade econômica;

um evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais que acarrete o aumento de custo e/ou taxas de captações das instituições financeiras;

quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas, aumento da inflação; falência, liquidação ou intervenção em instituições financeiras) que resultem no aumento substancial dos custos, adequação da colocação da Emissão ou na razoabilidade econômica da Emissão; ou

mudanças adversas no setor de atuação da Emissora, que possam afetar a colocação das Debêntures ou que possam afetar negativamente a Oferta Restrita.

* 1. Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder decorrentes de *Market Flex* nos termos da Cláusula 17.1 acima, este Contrato será considerado como automaticamente resilido, juntamente com os demais documentos assinados pelas partes, no âmbito da Emissão. Nesta hipótese, nenhuma obrigação do Coordenador Líder subsistirá e a Emissora estará obrigada tão somente ao reembolso das Despesas e custos relativos à Emissão, comprovadamente incorrido pelo Coordenador Líder até a data da resilição. Fica ajustado que, nesta hipótese, não será devido o Comissionamento de Descontinuidade ao Coordenador Líder.
1. **COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E SOCIOAMBIENTAL**
	1. A Emissora, por si e por qualquer de suas Afiliadas e os seus respectivos Representantes, obriga-se, durante a vigência deste Contrato:
		* + 1. (a) a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais, declarando que: (1) não praticam ou praticaram atos contrários à legislação trabalhista envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; ou (2) não praticam ou praticaram crime contra o meio ambiente; e (b) mantêm suas atividades e propriedades em conformidade com a Legislação Socioambiental, sendo que com relação ao item (b), exceto por aquelas: (1) questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo da Legislação Socioambiental em questão; ou (2) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e
				2. a respeitar integralmente as Leis Anticorrupção, declarando que, até a presente data, não foram condenados na esfera judicial ou administrativa por práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846.
	2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o Coordenador Líder poderá resilir unilateralmente este Contrato se verificar a violação pela Emissora, por qualquer de suas Afiliadas e/ou por seus respectivos Representantes de qualquer dos atos elencados nos itens (i) e (ii) acima, observado o disposto no item (i), alínea (b), da Cláusula 18.1 acima sendo devido, em qualquer dessas hipóteses, o pagamento do Comissionamento de Descontinuidade pela Emissora, nos termos deste Contrato.
2. **COMUNICAÇÕES**
	1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
3. Para a Emissora:

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

Av. Cassiano Ricardo, 601, 6º andar, salas comerciais sob nº 62, 66, 67 e 68,

CEP 12246-870

São José dos Campos - SP

Leonardo Arima

Tel.: (12) 3924-1151

E-mail: Leonardo.arima@concessionariatamoios.com.br

1. para o Coordenador Líder:

**BANCO MODAL S.A.**

Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Torre Pão de Açúcar, Rio de Janeiro - RJ, 22250-040.

São Paulo: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04543-011

At.: Fábio Fukuda

Telefone: (11) 2106-1254

E-mail: fabio.fukuda@modal.com.br; ibdcm@modal.com.br

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico, caso não sejam assinados de forma eletrônica, deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
	2. A mudança de qualquer dos endereços ou destinatários acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado às demais.
1. **PERÍODO DE SILÊNCIO**
	1. A Emissora e seus Representantes terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Oferta Restrita sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e da CVM. A Emissora, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM 476, deverá observar as demais normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção daquela prevista em seu inciso III, e, ao assinar o presente Contrato, a Emissora declara conhecer e se comprometem a cumprir as disposições da norma em referência, não cabendo ao Coordenador Líder qualquer responsabilidade pelo descumprimento desta norma pela Emissora. O Coordenador Líder neste ato coloca-se a inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao período de silêncio e solicitam especial atenção da Emissora e de seus respectivos Representantes para as questões relativas ao período de silêncio.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito e assinado por todas as Partes.
	2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
	3. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros, a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado para tanto.
	4. Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
	5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.
	7. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, ou a posição contratual assumida neste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das demais Partes.
	8. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	9. Este Contrato nova e substitui todas e quaisquer outras avenças entre as Partes no tocante às matérias aqui disciplinadas.
	10. As Partes são obrigadas a observar todas as regras relativas à proteção de dados pessoais aplicáveis. Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato. Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.
	11. A Emissora confere o direito ao Coordenador Líder de uma vez encerrada a Oferta Restrita, proceder à divulgação de sua participação, por sua própria opção e custo, como assessor financeiro na Emissão, nomeadamente para efeitos de publicidade (*tombstone*), rankings, publicação em jornais e revistas e currículo, quer do Coordenador Líder, quer dos elementos que integrem as suas respectivas equipes de trabalho. Qualquer anúncio público realizado pela Emissora deverá incluir necessariamente a participação do Coordenador Líder na Oferta Restrita.
	12. As Partes concordam que este Contrato, bem como eventuais aditivos e demais instrumentos a ele correlatos, poderão ser assinados por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
	13. Cada Parte se compromete e se responsabiliza pela correta informação de seus respectivos endereços e-mail e, conforme aplicável, de seus representantes legais, na forma de seus atos constitutivos, bem como pelo direcionamento dos documentos para assinatura eletrônica para os respectivos representantes.
	14. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento de forma física, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*Página de assinatura 1/3 do “Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.”*

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinatura 2/3 do Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.*

**BANCO MODAL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinatura 3/3 do “Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.”*

**Testemunhas**:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: RG:CPF: |